

Prefeitura Municipal de Sales

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

CNPJ 46.613.196/0001-90

Av. Ramillo Salles, 717, Jardim do Sol, SALES, SP CEP 14.980-600

Telefone: (17) 3557-9100

Site: www.sales.sp.gov.br

E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Ref. Ofício n°75/2024

Vistos.

<u>Considerando</u> o Ofício encaminhado desta Egrégia Casa de Leis, sob n° 75/2024, Autógrafo n° 30/2024, extraído do Projeto de Lei n° 30/2024, que dispõe:

"Torna obrigatória a inserção de mensagem na contracapa do carnê do IPTU, a especificação dos contribuintes que tem direito a isenção na forma que especifica no Município de Sales – Estado de São Paulo, e dá outras providências".

<u>Considerando</u> que no aludido Projeto de Lei, dispõe que entrará em vigor na data de sua publicação, bem como as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Decido

Em que pese a louvável iniciativa do vereador autor do Projeto em pauta, apresentamos VETO TOTAL ao referido Projeto de Lei, vez que o artigo 5° do Projeto de Lei prevê que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ocorre que já houve a distribuição dos carnês, por força do contrato celebrado através de processo licitatório 011/2024, Contrato n°011/2024 e Dispensa Eletrônica n° 006/2024.

Não obstante a isso, cria-se despesas extras não previstas no orçamento e no contrato supracitado.

Não obstante a isso, a Lei 1.855/2015, encontra-se devidamente publicada em diário oficial, com acesso ao público em geral.

Diante dos apontamentos acima alinhados, o Projeto de Lei não pode ser sancionado, vez que, em assim sendo, estar-se-á criando despesas não previstas.

Atenciosamente,

Sales/SP, 13 de junho de 2024.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALES

CAMARA MUNICIPAL DE SALES PROTOCOLO

1 4 JUN 2024

Nº 6025

Nº DOW J

Adriano Giampani Assistente Legislativo



Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

Lei nº. 1.855, de 25 de Maio de 2015.

Dispõe sobre a isenção de pagamento do IPTU e da tarifa de água aos aposentados e pensionistas residentes no Municio de Sales, nas condições que especifica e dá outras providências.

CHARLES CESAR NARDACHIONI, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 70, III da L.O.M.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido isenção de pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e da tarifa de água, até o consumo mensal de 15.000 litros, para aposentados e pensionistas nas condições previstas por esta lei.

Artigo 2º - São requisitos para gozar do benefício fiscal instituído por esta lei:

I - residir no imóvel objeto da tributação;

II – ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

 III – auferir o núcleo familiar que vive sob o mesmo teto uma renda mensal de até 1 (hum) salário mínimo;

IV – possuir um único imóvel com área construída de até 65m2.

§ 1º - Se o aposentado ou pensionista não for proprietário ou usufrutuário do imóvel, para gozar da isenção o mesmo deverá comprovar a qualidade de locatário ou compromissário comprador do imóvel.